



Concurso Público N.º0003/IC-DGBP/2019
Fornecimento de Publicações Periódicas em Abril de 2019 a Dezembro de 2020 para o
Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural

III. CADERNO DE ENCARGOS

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação do fornecimento de publicações periódicas editados na China Continental, Hong Kong, Macau, Taiwan e no estrangeiro para o Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural, com início em Abril de 2019 a Dezembro de 2020.

2. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o programa de concurso, caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do Contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o indivíduo / empresa adjudicatária obrigada ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O indivíduo / empresa adjudicatária deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Normas dos Serviços e Especificações Técnicas;

4.1.5 Proposta e eventuais esclarecimentos adicionais.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições no conteúdo dos documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem apresentada.

5. Normas dos Serviços e Especificações Técnicas

Os requisitos encontram-se detalhados no Anexo I ao presente caderno de encargos.



6. Prazo do fornecimento

O prazo do fornecimento é de vinte e um (21) meses, de 1 de Abril de 2019 até 31 de Dezembro de 2020.

7. Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário deve obedecer a todos os requisitos do contrato e regulamentos aplicáveis, a fim de prestar convenientemente o serviço.
- 7.2 Caso as publicações periódicas interrompam a sua publicação, ou alterem a sua linha editorial ou apresentem lacunas como a falta de algum número, o adjudicatário é obrigado a corresponder às exigências do IC, como por exemplo substituí-los por outra publicação com o mesmo preço e tipo de conteúdo.
- 7.3 O fornecedor deve apresentar sempre as facturas correspondentes e os documentos relativos dentro dos prazos requeridos para o efeito.
- 7.4 O fornecimento inclui todas as publicações periódicas constantes da proposta adjudicada, editadas entre 1 de Abril de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, as quais terão de ser entregues ao IC, ainda que, devido à data de publicação, após o prazo do fornecimento.
- 7.5 O Instituto Cultural devolverá ao fornecedor todos os brindes que eventualmente acompanhem as publicações.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 Os pagamentos serão efectuados após o fornecimento e a entrega dos documentos comprovativos por parte do fornecedor e obedecerão à calendarização fixada no contrato.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

9. Forma de adjudicação

A adjudicação pode ser global ou (e) parcial.

10. Prazo de entrega

- 10.1 Publicações periódicas da China Continental: no máximo quinze (15) dias após a data de publicação.
- 10.2 Publicações periódicas de Hong Kong e Macau: no máximo cinco (5) dias após a data de publicação.
- 10.3 Publicações periódicas de Taiwan: no máximo trinta (30) dias após a data de publicação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

10.4 Publicações periódicas do estrangeiro: no máximo trinta (30) dias após a data de publicação.

11. Local de entrega

Os locais de entrega dos jornais são definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

12. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de todas as informações e documentação de que possa ter conhecimento durante o período do concurso público e ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13. Multas e penalidades contratuais

13.1 No caso do fornecimento efectuado pelo indivíduo / empresa adjudicatária não cumprir os termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção dos pagamentos em relação aos fornecimentos omitidos ou incorrectamente executados, até ao seu cumprimento integral.

13.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar indivíduo / empresa adjudicatária, caso este cause algum prejuízo por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.

13.3 Caso o adjudicatário não cumpra o contrato e outros regulamentos determinados, o Instituto Cultural reserva-se o direito de lhe aplicar uma multa, a descontar nas retribuições que lhe sejam devidas.

14. Subcontratação e cessão de posição contratual

14.1 A subcontratação de terceiros pelo indivíduo / empresa adjudicatária depende de autorização prévia do Instituto Cultural.

14.2 O indivíduo / empresa adjudicatária não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.

14.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo indivíduo / empresa adjudicatária, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais eventualmente pendentes.

15. Celebração do contrato

15.1 De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 30/89/M, de 15 de Maio, é obrigatória a celebração de contrato por escrito.

15.2 O adjudicatário é responsável por todos os custos, incluindo impostos devidos e emolumentos decorrentes da celebração do contrato.



16. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes e homologação da entidade adjudicante.

17. Rescisão do contrato

- 17.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.
- 17.2 O incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais constitui justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 17.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.
- 17.4 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o indivíduo / empresa adjudicatária direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
 - 17.4.1 Transmissão ou cedência da posição contratual, integral ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, sem autorização.
 - 17.4.2 Qualquer acto que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
 - 17.4.3 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais.
 - 17.4.4 Recepção de um total de cinco (5) “advertências escritas” emitidas pelo Instituto Cultural.
 - 17.4.5 Aplicação de um total de cinco (5) multas.
 - 17.4.6 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido.
- 17.5 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao indivíduo / empresa adjudicatária, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pelo Instituto Cultural.
- 17.6 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o indivíduo / empresa / associação adjudicatária por escrito.
- 17.7 O indivíduo / empresa adjudicatária deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data prevista para o término.
- 17.8 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo indivíduo / empresa adjudicatária ou pelo Instituto Cultural pelo incumprimento do ponto anterior, este perderá o direito à caução definitiva prestada.



18. Caducidade do contrato

- 18.1 Se depois de celebrado o contrato, o indivíduo / empresa adjudicatária falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Execução da caução

- 19.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo indivíduo / empresa adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 19.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao indivíduo / empresa adjudicatária as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

20. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidas por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

21. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Nota: A unidade de tempo “dia” mencionada no caderno de encargos inclui sábados, domingos e feriados.